Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-27/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6162/2003
PROTOCOLO	**:**	767001
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	**:**	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2003
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 06.06.2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

A - pela aplicação de multa ao Sr. Donato Lopes da Silva, Prefeito Municipal, no valor de 100 (cem) UFERMS, pelo não cumprimento do ítem "3" da Decisão Simples nº 01/0048/2006, com base no inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

B – pela determinação ao atual responsável da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, que remeta a esta Corte de Contas à comprovação da anulação do saldo empenhado no valor de R$ 2.846,92 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), pertinentes a fiel conclusão da execução do objeto contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de impugnação;

C - pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012, deste Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA, e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm